

1º ADENDO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 028/2025/SEMA
PROCESSO: SEMA-PRO-2025/02506

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE/SEMA/MT, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, vem com fulcro na legislação vigente, tornar público para o conhecimento dos interessados o **1º ADENDO MODIFICADOR ao EDITAL N° 028/2025/SEMA**, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS/CORRETIVAS DE 68 (sessenta e oito) ESTAÇÃOES HIDROMETEOROLÓGICAS, DENOMINADAS PCD'S, E MEDIDAÇÃO DE VAZÃO NOS 68 (sessenta e oito) PONTOS, COM EVENTUAL FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**”, na forma que segue:

1. DO OBJETO DAS ALTERAÇÕES

1.1. O Edital e seus anexos ficam modificados nos itens e condições especificados neste adendo.

Onde se lê no Edital:

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.1.1. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 10.5.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no subitem 6.2.3.2. deste Edital.

4.2.1.2. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.3. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.



4.2.1.4. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.2.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos Órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 4.2.1.2 e 4.4.

4.6. Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.6.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

4.6.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.6.1.3. No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Leia-se como segue:

4.1 Considerando o valor estimado desta licitação, não se aplicam as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. EXCLUSÃO DO ITEM 10.5.5. E SUBSEQUENTES

1.2.1. Ficam excluídos os termos do item 10.5.5. e subsequentes, do Edital de Licitação nº 028/SEMA/MT/2025, tendo em vista o exposto acima de que as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3. No item 10.5.6.3. do Edital,

Onde se lê:

10.5.6.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA, em plena validade.

Leia-se como segue:

10.5.6.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA ou CFT, em plena validade.

1.4. Em razão das alterações acima, fica reaberto o prazo para formulação de propostas, conforme determina o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA NOVA DATA DE ABERTURA

2.1. Fica agendada nova data de abertura da sessão de disputa de preços para o dia **23/02/2025, às 8h** (Horário de Cuiabá-MT).

2.2. A licitação será realizada na plataforma: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/priv/comum/PrincipalAreaLicitante.jsp>

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital originário que não conflitam com as alterações deste adendo.

4. PUBLICAÇÃO E CIÊNCIA

4.1. Este adendo será publicado no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso – SIAG, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se necessário, no Diário Oficial, em atenção à transparência e isonomia.

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2026.

Valdinei Valério da Silva
Secretário Adjunto de Administração
SEMA/MT

